

EDITAL
PROCESSO Nº 082/2023 – CPL
CARTA CONVITE Nº 026/2023 - CPL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições, realizará a licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **"MENOR PREÇO Global"**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 9.648 de 27/05/98, bem como as Leis Complementares nº 123/006 e 147/14, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 04/12/2023

Horário: 09:00 horas - Horário Local

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrito no Anexo - Termo de Referência.

1.1. A contratação pretendida se faz necessária para a presente solicitação de contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, tem o intuito de atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social no Município de Caroebe-RR.

1.2. Esta licitação não será exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e será regida pela Lei n. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2009 e suas alterações posteriores.

2. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. A sessão de abertura dos envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação dos participantes desta licitação ocorrerá no local, data e horário a seguir:

LOCAL: No prédio da Prefeitura Municipal de Caroebe - RR, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na CPL/CAROEBE, localizada na **Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro** - CEP: 69.378-000, Caroebe-RR.

DATA DA ABERTURA: 04 de dezembro de 2023.

HORÁRIO DA SESSÃO: 12h00min.

2.2. Caso não haja expediente na data acima ou ela seja declarada feriado ou ponto facultativo, não enviadas retificações por ofício aos compradores deste edital ou publicados novos avisos no Diário Oficial, a abertura da sessão para recebimento das documentações e propostas fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. No decorrer desse processo, considera-se:

- a) **licitante**, a empresa que apresentar proposta no Convite;
- b) **licitante vencedora**, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e for habilitada;
- c) **adjudicatária**, a licitante a qual for adjudicado o objeto do Convite.

3.2. Desde que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atendam todas as exigências constantes no Edital e em seus Anexos, poderão participar do Convite:

- a) sociedades empresariais e empresas individuais devidamente registradas na Junta Comercial;
- b) sociedades civis devidamente registradas no órgão competente;
- c) empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, cujo funcionamento tiver sido autorizado e registrado pelo órgão competente;

3.2.1. A presença de representante legal na sessão não é condição de participação no Certame.

3.2.2. Caso o interessado não tenha a intenção de comparecer na sessão, pode enviar os envelopes por correio e, desde que cheguem antes da abertura dos demais, serão aceitos e a participação do remetente

será assegurada.

- 3.3. Nesta licitação, não será admitida a participação, DIRETA ou INDIRETA, de interessados que:**
- a) estiverem em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) por qualquer motivo, sejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) sejam entidades empresariais estrangeiras e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - e) sejam empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - f) possuam, em sua diretoria, participante de mais de uma proposta.
 - g) tenham, em seu quadro de pessoal, servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se sua participação decorra de conselhos de administração e fiscal de empresas e entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.
 - h) estejam inadimplentes com obrigações assumidas junto ao Órgão licitador.

4. DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

4.1. Os documentos apresentados na instrução do processo podem ser cópias, desde que tenham sido publicados em diário oficial ou autenticadas, seja por cartório ou servidor da Comissão.

4.1.1. As cópias de documentos que forem passíveis de verificação *online* de autenticidade não precisarão ser autenticadas em cartório ou por servidor, desde que as informações necessárias para a consulta estejam legíveis.

4.1.2. Para que um servidor autentique cópias de documentos de um licitante, elas devem ser apresentadas pelo menos 02 (dois) dias, juntamente com o documento original, na sede da CPL.

4.1.3. Caso o volume de cópias impossibilite a autenticação de todas, a Administração não se responsabilizará pela sua irregularidade na data da sessão, pois é dever do interessado providenciar a documentação necessária.

4.1.3.1 Esta medida não é irrazoável, pois o prazo de 02 (dois) dias cumpre exatamente a função de estabelecer uma margem de segurança ao particular, haja vista que a força de trabalho da Administração não é ilimitada e tem outras atribuições, constantemente mais importantes e mais representativas do interesse público do que proporcionar aos licitantes uma alternativa gratuita à autenticação de documentos por cartório.

4.1.3.2 Os interessados devem se empenhar em solicitar a autenticação por parte da Administração o mais rápido possível e, não conseguindo que seja feita até a data limite para tal, terão dois dias para autenticá-los em cartório.

4.2. Os documentos produzidos por licitante deverão conter as informações de identificação – tais como nome fantasia ou razão social, CNPJ e endereço – e estar necessariamente assinados por representante competente, prescindindo de reconhecimento de firma.

4.2.1. Demais de não precisarem ter a firma reconhecida, as declarações próprias de licitante que se fizerem necessárias poderão ser redigidas de próprio punho.

4.2.2. Verificada a ausência de alguma destas declarações, a Comissão oportunizará a sua manifestação oral à respectiva licitante, assim, os meios de formalização destes atos jurídicos não se cingem à forma escrita.

4.2.2.1. O eventual questionamento da Comissão e a resposta da licitante devem constar em ata.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. O envelope contendo a documentação referente à habilitação jurídica deverá conter as seguintes informações na sua parte frontal externa:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 026/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

5.1.2. Os documentos necessários para a habilitação se dividem nas seguintes etapas:



- I) Habilitação Jurídica;
- II) Regularidade Fiscal;
- III) Qualificação Técnica;
- IV) Demais Documentos de Habilitação.

5.1.3. Não será habilitada a licitante que:

- a) estiver com a documentação de habilitação incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- b) apresentar documentação de habilitação com rasura que não seja desconsiderada pela Comissão, por comprometer a análise da validade/conteúdo;
- c) tiver sido multada por inadimplência e não comprovar o devido pagamento;
- d) for abrangida por pelo menos uma das hipóteses previstas no **item 3.3.**

5.1.3.1 Quando todos as licitantes forem inabilitadas, poderá ser concedido o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de documentos regulares, conforme art. 48, § 3º da Lei n. 8.666/93.

5.1.4. No julgamento da classificação e habilitação, desde que registre e motive na ata da sessão, a Comissão poderá sanar falhas formais que não alterem substancialmente as propostas ou documentos de habilitação.

5.1.5. Os documentos/certidões emitidos online devem ser apresentados em original ou cópia, sujeitos à verificação de sua validade nos seguintes sítios oficiais no momento da sessão:

www.receita.fazenda.gov.br

www.sefaz.rr.gov.br

www.pgfn.fazenda.gov.br

www.caixa.gov.br

www.tst.jus.br

5.1.6. As certidões que não apresentarem o período de validade terão presumido o de **90 (noventa)** dias corridos, exceto as expedidas por juntas comerciais.

5.1.7. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado, deverá indicar um procurador ou representante no Município ou na capital do Estado.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.2. Constitui condição de habilitação a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1.1 Registro comercial em se tratando de empresa individual.

5.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com suas alterações (se houver) ou com a última alteração social consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações e dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

5.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Constitui condição de habilitação a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

5.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

5.3.1.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

5.3.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.

5.3.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/97.

5.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Constitui condição de qualificação técnica a apresentação de:

I) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, que comprove que a licitante já desempenhou atividades análogas ou similares àquelas pertinentes ao objeto identificado no Termo de Referência (**ANEXO I**), com características, em quantidades e dentro de prazos compatíveis, com vistas à certificação de sua capacidade técnico-operacional.

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.5.1. Demais dos documentos arrolados retro, deverão ser apresentadas:

I) Uma declaração de elaboração independente da Proposta, conforme o modelo do **Anexo II** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa n. 02, de 16/09/2009, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Anexo I da Portaria n. 51 da Secretaria de Direito Econômico, de 03/07/2010, bem como à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc.

5.5.2. Verificada a ausência de alguma destas declarações, a Comissão procederá de acordo com a **cláusula 4.2.2 e sua subcláusula**.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope da proposta de preços deverá conter as seguintes informações em sua parte frontal externa:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
CARTA CONVITE Nº 026/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

6.1. A Administração não é obrigada a aceitar envelopes que sejam apresentados fora da data e hora estabelecidas nesse Edital.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser impressa sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.3. A Proposta de preços deverá estar assinada por pessoa legalmente habilitada para tal, dispensado o reconhecimento da firma em cartório, com vistas à manutenção do sigilo da proposta.

6.4. A Proposta de preços das licitantes deverá estar de acordo com o modelo constante no **Anexo III** deste Edital, contendo todas os campos de preenchimento dele e as respectivas informações de reposta, sob pena de desclassificação, salvo se as divergências ou falhas existentes puderem ser sanadas durante a própria sessão, a critério da Comissão, desde que isso não altere substancialmente a proposta anteriormente formulada.

6.5. Deverão constar a indicação dos **valores unitários e globais de cada um dos itens licitados, assim como o valor global da proposta integral, expressos em moeda nacional corrente, em algarismos e por extenso**.

6.2.6. Em caso de divergência entre os valores, prevalecem aqueles por extenso.

6.7. Os valores apresentados devem abranger todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sob o objeto a ser fornecido.

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, sendo defeso ao licitante ou contratado levantar tal omissão como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e reivindicar uma revisão dos preços registrados no Convite ou no respectivo contrato.

6.9. Recomenda-se que a conformidade dos itens proposta de preços elaborada com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) seja objeto de análise minuciosa, pois a incompatibilidade implicará desclassificação.

6.10. Para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos não serão levadas em consideração.

- 6.11. A proposta deverá ter a sua validade explicitada no documento e se não tiver, será presumida a validade mínima, que é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.
- 6.12. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de entrega das propostas sem que haja convocação para a assinatura do **CONTRATO**, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, exceto o(s) licitante(s) vencedor(es) que propôs(serem) um prazo de validade superior.
- 6.13. A apresentação da proposta terá como efeito a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos por parte da licitante e, da feita que for aberta, **não caberá mais desistência**, restando a licitante vinculada ao seu conteúdo, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão**.
- 6.14. Demais do descumprimento das disposições supra, também são causas de **DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**:
- 6.14.1. Omissão ou desatendimento das exigências do Edital – inclusive de seus Anexos – na proposta, de modo a configurar irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 6.14.2. A apresentação de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, portanto, manifestamente inexequíveis, nos termos do **art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.
- 6.14.3. A apresentação de valores superiores ao preço base da Administração.
- 6.15. **Na hipótese da alínea “b” do parágrafo acima, que valerá somente para a desclassificação do item específico do valor questionado, caso a Comissão tenha dúvidas acerca da exequibilidade da proposta**, antes de promover a desclassificação da licitante, deverá suspender a sessão e assinalar prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para ele comprove a viabilidade dos valores ofertados por meio de planilhas de composição de custos unitários e, quando couberem, documentos fiscais probatórios.
- 6.16. As expressões “conforme o edital”, “conforme as especificações do edital” e semelhantes não substituem a replicação das informações fornecidas no Projeto Básico e **configuram a hipótese da alínea “a” do item 6.15 acima**.
- 6.17. Toda e qualquer **desclassificação** de proposta procedida pela Comissão **deve ser motivada**.
- 6.18. **Quando todas licitantes forem desclassificadas**, poderá ser concedido **o prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas, conforme art. 48, § 3º da Lei n. 8.666/93.
- 6.19. Analisadas as condições de validade das propostas, a Comissão as ordenará em ordem crescente.
- 6.20. As desclassificações procedidas terão efeitos apenas se forem **devidamente motivadas**.
- EMPATE REAL (cláusula 6.21 e subcláusulas):**
- 6.21.1. **Havendo empate nos valores finais e após ter sido adotado o procedimento da cláusula 6.1 ou verificado o seu descabimento**, será observada a seguinte ordem de preferência – art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93 -, sucessivamente, aos bens e serviços:
- I) Produzidos no País;
- II) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.22. **Se, mesmo depois da aplicação desses crivos, o empate persistir**, será realizado um sorteio.
- 6.23. **Se houver um empate real entre uma ME ou EPP e uma licitante que não se encaixe nessa classificação**, será considerado o empate ficto da cláusula 6.1 e apenas caso o empate real persista é que serão aplicados os critérios da cláusula 6.21
- 6.24. **No caso de empate real**, entre duas MEs ou EPPs, não se aplica o empate ficto e, caso a ordem de preferência não solucione o empate real, será realizado o sorteio de que trata a **cláusula 6.21.1**.
- 6.25. Após deliberar novamente sobre a validade das propostas e resolver os eventuais empates reais, a Comissão declarará quais são as licitantes vencedoras de cada item.
- 6.26. Tanto imediatamente após a abertura do envelope quanto após a fase de lances, qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME

- 7.1 A sessão é pública, mas somente os representantes credenciados terão o direito de se pronunciar durante ela, de modo que os outros serão apenas ouvintes e poderão ser expulsos se perturbarem o

prosseguimento do certame.

7.2 Se a sessão for suspensão e quando for conclusa, uma *ata circunstanciada* será lavrada e narrará todos os fatos ocorridos, na sua sequência legal e em rigorosa ordem cronológica.

7.3 Todos os documentos serão conferidos e rubricados pelos licitantes presentes, pelos membros da Comissão, ficando em poder destes últimos.

7.4 Caso algum licitante se recuse a rubricar os documentos ou assinar a ata, isto deverá ser registrado nela, hipótese na qual os ouvintes podem ser testemunhas e assiná-la.

7.5 A data de prosseguimento do certame será noticiada às licitantes por ofício e, caso não haja expediente nela ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização neste dia, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, desde que não haja orientação divergente da Comissão.

7.6 Os licitantes presentes poderão se retirar da sessão, desde que preencham a declaração de retirada da sessão entregue pela Comissão.

7.7 Caso o licitante se recuse a assinar ou apenas não assine a declaração, ela será preenchida pela Comissão e pela equipe de apoio e assinada por até três testemunhas - de preferência os licitantes - presentes na sessão.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

8.1 Com vistas à competitividade do Certame, discricionariamente, **a Comissão poderá:**

8.1.1 **Conceder um período de tolerância** para o recebimento dos envelopes, nunca superior a 15 (quinze) minutos, contados a partir da hora marcada de início da sessão.

8.1.2 A concessão do período de tolerância acima não impede o início da entrega dos envelopes das licitantes presentes.

8.1.2.1 O período de tolerância será encerrado com a entrega dos envelopes de todas as licitantes presentes ou o transcurso do tempo máximo, o que ocorrer primeiro.

8.1.3 **Sanar** erros formais nos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação, desde que não causem dúvidas, atrapalhem o andamento do certame ou provoquem alterações nos valores ou na descrição de propostas.

8.1.3.1 O saneamento só poderá ser procedido se não implicar juntada de novo documento.

8.1.4 **Desconsiderar** os itens do Projeto Básico que contiverem erros substanciais na sua descrição, dificultando a formulação de propostas pelos licitantes, ou tiverem sua desnecessidade comunicada formalmente pela secretaria solicitante.

8.1.5 **Corrigir** qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na proposta de preços, desde que não atrapalhe a continuidade do certame.

8.1.6 **Monitorar** os preços ofertados e determinar a realização de diligências, quando entender que sejam cabíveis, antes de decidir sobre a desclassificação de propostas supostamente inexequíveis.

8.1.7 **Suspender** a sessão pública para analisar de forma mais detida a proposta e os documentos de habilitação apresentados, noticiando a data de reabertura aos licitantes por ofício.

8.1.8 **Determinar**, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta ou na documentação de habilitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei n. 8.666/93.

8.1.9 **Encaminhar** as cópias dos documentos e um relatório dos fatos ocorridos na licitação à Secretaria de Administração, para que ela apure e aplique as medidas cabíveis.

8.1.10 Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na *ata circunstanciada*.

8.1.11 Para decidir se fará uso dessas prerrogativas facultadas no item 8.1, a Comissão analisará qual é a melhor solução no caso concreto, utilizando-se da razoabilidade e da proporcionalidade como métodos interpretativos dos enunciados.

8.1.12 Ao interpretar/aplicar as normas editalícias, a Comissão observará a sua instrumentalidade, sempre preservando a sua finalidade e a competitividade do certame, temperando o formalismo.

8.1.13 Autoridades superiores também podem proceder da forma prevista na **cláusula 8.1.7**.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à abertura da sessão inaugural do Certame, qualquer pessoa poderá apresentar impugnações e pedidos de esclarecimento deste ato

convocatório no protocolo da Comissão Permanente de Licitação - sediada no endereço evidenciado na **cláusula 18.7 deste Edital** - devidamente identificados e fundamentados, dentro do seu horário de expediente.

9.1.1 A Comissão deverá dar ciência da sua decisão ou de seus esclarecimentos ao peticionante no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.1.2 As manifestações serão encaminhadas por e-mail ou AR, para conhecimento de todos os que adquiriram o Edital.

9.1.3 Se a Comissão decidir pelo provimento de impugnação e isto **implicar modificação do Edital que afetar a formulação das propostas**, um novo aviso deverá ser publicado, a recontagem do prazo de disponibilização – 05(cinco) dias úteis – e o encaminhamento da nova versão àqueles que já tinham adquirido, nos termos do § 4º do art.21 da Lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Concluída de habilitação ou classificação e ordenação da proposta, será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para qualquer licitante recorrer contra habilitações, inabilitações ou julgamento de propostas.

10.2 Se todas as licitantes renunciarem, por meio de Termo de Renúncia, o direito de apresentar recurso, o prazo ficará dispensado e o processo será conduzido ao juízo de homologação.

10.3 Uma vez protocolados os recursos, as demais licitantes serão intimadas para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente.

10.4 Findo o prazo das contrarrazões, os autos passarão pela análise da Assessoria Jurídica e, em sequência, juntamente com o Parecer elaborado por ela, serão remetidos ao Presidente da Comissão, para análise e julgamento, que deverá acontecer também em **05 (cinco) dias úteis**.

10.5 O eventual provimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de convalidação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Após proferir sua decisão, o Presidente encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, que, instruído pela manifestação da Assessoria Jurídica, emitirá juízo de legalidade e conveniência da sua homologação.

11.2 Caso a conveniência que motivou a deflagração do processo tiver permanecido e os atos expedidos no seu escopo forem válidos, o Prefeito Municipal o homologará e, por conseguinte, adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11.3 Caso exista alguma irregularidade no processo, o Prefeito o invalidará ou, quando cabível, ordenará a sua correção, observando a prerrogativa da autotutela que assiste à Administração.

11.4 Caso não seja mais conveniente a contratação anteriormente pretendida, o Prefeito revogará o processo e pronunciará as razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que fundamentam o ato, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666.

11.5 Se tiver intenção de decidir pelo desfazimento do processo, ou seja, invalidação ou revogação, o Prefeito formalizará os seus motivos e concederá um prazo para os licitantes vencedores comprovarem que não existe nulidade ou inconveniência, respectivamente, no seu prosseguimento.

11.6 Se não houver disposição distinta na legislação municipal, o prazo de que trata a cláusula anterior será de 05 (cinco) dias – art. 24 da Lei 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal -, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de justificativa plausível.

11.7 Antes de se posicionar, o Prefeito poderá:

a) Solicitar a emissão de pareceres de setores técnicos.

b) Fazer questionamentos à Assessoria Jurídica e solicitar a emissão novo parecer.

c) Determinar a realização das diligências que achar necessárias para subsidiar a sua decisão

11.8. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação, pois esta depende de critérios de conveniência e oportunidade.

12. DO CONTRATO

12.1 O contratado administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ser serviço de natureza contínua.

12.2 A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto do órgão solicitante, participante ou não participante ou em local por ele indicado.

12.3 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

12.4 A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pela Secretaria Requisitante, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

12.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.6 Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a autorização de compra ou ordem de serviço no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o órgão contratante rescindir o contrato por inadimplência, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

12.7 Não poderá contratar com o órgão:

- a) Em se tratando de serviços, as empresas que se encontram nas situações de inadimplência com o órgão contratante;
- b) As empresas bancárias, industriais ou comerciais (inclusive de prestação de serviços) que tenham na sua gerência ou administração pessoas que exercem cargo ou função pública municipal, conforme art. 9, III, da Lei Federal n. 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Afora aquelas que resultem das demais disposições editalícias, são obrigações da contratante:

- I) Prestar o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- II) Comunicar por escrito eventual execução inadequada do objeto à CONTRATADA, para que as irregularidades sejam corrigidas.
- III) Aplicar as penalidades cabíveis ao fornecedor.
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- V) Efetuar o pagamento ao(s) fornecedor(es), no prazo estipulado neste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Afora aquelas que resultem das demais disposições editalícias, são obrigações da contratada:

- I) cumprir fielmente o estabelecido neste Projeto Básico e no Edital do certame.
- II) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do objeto.
- III) acatar as orientações da Administração, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- IV) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação sem prévia autorização da Administração.
- V) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto.
- VI) arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- VII) manter atualizados o número telefone, o endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- VIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- IX) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.
- X) **manter sigilo**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um servidor *lato sensu*, designado por

meio de Portaria.

15.2 O fiscal anotará qualquer acontecimento relevante relacionado à execução do contrato no seu respectivo Registro de Ocorrências e os comunicará à autoridade competente quando for necessária a tomada de providências que ultrapassem as suas atribuições, com a prontidão proporcional à urgência de cada caso.

15.3 A fiscalização exercida – inclusiva do recebimento definitivo - ou a falta dela não reduz a responsabilidade civil da Contratada pelos danos decorrentes de qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que causar à Administração, bem como não implica corresponsabilidade desta perante terceiros.

15.4 O recebimento se dividirá em:

a) Provisório, mediante a assinatura de termo circunstanciado pelo fiscal da ARP, que representa simples transferência da posse da posse do bem ou dos resultados do serviço, procedido.

b) Definitivo, mediante a assinatura de termo de recebimento definitivo pelo fiscal da ARP, em até 90 (noventa) dias.

15.5 O particular deve comunicar ao órgão solicitante que o seu resultado se encontra em condições de ser recebido provisoriamente, o que deverá acontecer no prazo de 15 (quinze) dias da ciência.

15.6 A simples tradição – recebimento provisório - do objeto não importa sua aceitação pela Administração, que depende da emissão de termo de recebimento definitivo, sua condição suspensiva.

15.7 Entretanto, não é ineficaz, pois libera o particular dos riscos, assim, se os bens ou os resultados do serviço se deteriorarem por evento não imputável ao particular, a Administração arcará com as consequências.

15.8 A omissão da Administração acerca do recebimento definitivo do objeto presume a sua aceitação, desde que transcorram 15 (dias) da cobrança, por parte do particular, da sua realização.

15.9 A cobrança pode ser realizada antes do término do prazo estabelecido na cláusula 15.4, "b".

15.10 A presunção do recebimento também ocorre, desta vez por uma preclusão lógica do direito de rejeição, **quando a Administração adotar uma conduta incompatível com a sua rejeição e não promover qualquer ressalva**, à guisa de exemplo, utilizar o que recebera provisoriamente de imediato, sem qualquer protesto.

15.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado quando se tratar de obras cujo valor não exceda **R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais)**.

15.12 Nestes casos, o recebimento será feito mediante recibo, que deverá conter o maior número de informações possíveis, apesar de ser um instrumento simplificado.

15.13 O recebimento definitivo – seja aquele precedido de recebimento provisório ou mediante recibo, nos termos da **cláusula acima** - não exclui a incidência das regras específicas disciplinadoras de casos especiais. Com efeito, permanecem aplicáveis as regras sobre solidez e segurança ou mesmo as garantias complementares ofertadas pelos fabricantes em casos especiais (como, por exemplo, no caso de bens de consumo duráveis).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA serão:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como órgão contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

16.2 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais, não se olvidando que, dando causa à *rescisão*, o fornecedor contratado deverá também o valor correspondente às perdas e danos sofridos pelos órgãos participantes.

16.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, o fornecedor penalizado responderá pela sua diferença.

16.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.

16.5 No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantido o direito de apresentar defesa prévia no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** e no caso da alínea “e”, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, ambos a contar da ciência da intimação.

16.6 A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do gestor e ordenador de despesas do órgão, nos termos do art. 87, § 3º, Lei n. 8.666/93;

16.7 As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas aos fornecedores que, em razão da execução do contratos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8 Sofrerá a sanção da alínea “e” da cláusula 16.1 deste Edital, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- c) interpor recurso manifestamente protelatório;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do certame;
- f) não manter a proposta, injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal.

16.9 As penalidades previstas no parágrafo supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou, em caso de impossibilidade, publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

16.10 A desistência (formulada ou não), por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo ao gestor e ordenador de despesas do órgão para fins de homologação do resultado final do certame, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) item (ns) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

16.11 Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a *adjudicação* e com os autos processuais no Gabinete do gestor e ordenador de despesas do órgão, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

16.12 Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que *não apresentar situação regular* no ato da assinatura do contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais;

16.13 O valor mínimo da multa por desistência será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, dependendo da fase em que se encontre.

16.14 A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

16.15 Do ato que aplicar qualquer sanção administrativa prevista neste item, caberá recurso, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” da cláusula 17.1, quando o prazo será de **10 (dez) dias úteis** a contar da ciência da intimação, podendo a Administração

reconsiderar sua decisão.

16.16 Se a licitante contratada não recolher ao ente público o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

16.17 Caso algum ato praticado pela licitante seja enquadrado numa das previsões do **art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93**, os autos processuais do certame serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do **art. 100** e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

17.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto contratado ocorrerão conforme adequação de adequação de dotação orçamentária.

17.2 O pagamento do objeto contratado será feito de acordo com as regras internas do órgão contratante.

17.3 Para receber valor correspondente ao objeto fornecido, o particular deve protocolar um requerimento de pagamento na sede do órgão contratante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal e cópias da Ordem de Compra/Serviço, da Nota de Empenho e Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

17.4 Com vistas à comprovação do cumprimento da obrigação contratual de que dispõe a cláusula **15.1, II**, nos anexos do requerimento de pagamento, o fornecedor também deverá juntar:

I) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

III) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

IV) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/97;

V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente na sede do proponente;

VII) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.5 Se algum dos documentos listados acima não for apresentado ou alguma certidão for expedida com status "positiva", o fornecedor ficará sujeito às sanções previstas no contrato para inexecução parcial, **mas não terá a satisfação do seu direito a pagamento negada ou postergada**

17.6 Por óbvio, no procedimento de eventual aplicação de sanção, será assegurado o direito de defesa do fornecedor, que terá um prazo para comprovar a inexistência dos motivos da penalidade, ou seja, a incompatibilidade com as condições de habilitação da licitação de que terá decorrido a ARP.

17.7 A partir da data do protocolo de que versa a **cláusula 18.3**, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento, por meio de transferência bancária à conta corrente do fornecedor ou outro meio previsto na legislação vigente.

17.8 O atraso no pagamento não autoriza a suspensão do cumprimento das obrigações por parte do fornecedor, salvo na hipótese do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93.

17.9 À critério da CONTRATANTE, os pagamentos devidos podem ser utilizados para adimplir as multas de aplicadas à CONTRATADA.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital desta licitação contempla seus anexos, devendo ser compreendido dessa forma tanto na sua leitura quanto na averiguação do cumprimento dos requisitos do art. 40 da Lei 8666/93, que arrola elementos obrigatórios de seu conteúdo.

18.2. Constituem seus anexos:

(Anexo I) Termo de Referência.

(Anexo II) Modelo de Proposta de Preços

(Anexo III) Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta.

- (Anexo IV) Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte
(Anexo V) Declaração
(Anexo VI) Modelo de declaração de Cumprimento de requisitos legais menores de 18 (dezoito anos)
(Anexo VII) Modelo de declaração de Cumprimento de requisitos legais.
(Anexo VIII) Modelo de declaração de Inexistência de fatos impeditivos
(Anexo IX) Minuta de Contrato.
(Anexo X) Comprovante de Entrega.



- 18.3. Antes da abertura da sessão inaugural desta licitação, este Edital – inclusivo de seus anexos – poderá ser retirado por qualquer interessado.
- 18.4. Posta a dicção do § 3º do art. 3º, os atos da licitação são públicos e devem estar acessíveis, salvo aqueles relativos às propostas de preço, motivo pelo qual o Edital pode ser analisado por qualquer um e, não havendo custos de reprodução para a Administração, nenhum pagamento será necessário para obtê-lo.
- 18.5. Quando solicitados, se a Administração tiver meios para tal, o Edital pode ser enviado por e-mail ou copiado para o dispositivo de armazenamento dos interessados.
- 18.6. A divulgação ou redistribuição deste Edital – sem qualquer contrapartida – por aqueles que o obtiverem junto à Comissão é permitida e não representa ilegalidade alguma, ao revés, contribui com o caráter competitivo do Certame.
- 18.7. A retirada do Edital e o protocolo de qualquer petição, inclusive os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, deve ser realizados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada em No prédio da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na CPL/CAROEBE, localizada na Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro- CEP: 69.378-000, Caroebe - RR, durante o horário de expediente (07h30min-13h30min).
- 18.9. Na contagem dos prazos editais, será excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 18.10. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Comissão.
- 18.11. A preparação e a apresentação das propostas na Sessão são de inteira responsabilidade das licitantes e a Administração Municipal jamais restituirá os gastos relativos a isso.
- 18.12. A qualquer momento do processo, *ex officio* ou mediante provocação, a autoridade competente poderá proceder à sua invalidação ou revogação, na forma prevista para a decisão sobre a homologação, **nas subcláusulas da cláusula 12.7 deste Edital.**
- 18.13. A invalidação pode ser declarada mesmo após a pactuação do contrato.
- 18.14. O desfazimento não implica obrigação alguma de indenização por parte da Administração.
- 18.15. Os casos sobre os quais o Edital for omissos serão resolvidos pela Presidente da CPL, arrimado na legislação pertinente.
- 18.16. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital o Foro competente é o sediado no Município de São Luiz/RR com a exclusão expressa de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.



Caroebe-RR, 27 de novembro de 2023.

LUCIANA DA SILVA NUNES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL